



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 21.032/2019**

(Procedimento de Apuração Preliminar)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** os memorandos de números 023/2019 e 024/2019 da Secretaria de Serviços Municipais, onde relatam que o Porteiro Sr. Antônio Carlos Correa, que presta serviços na referida secretaria, teria recebido do servidor Alexandre Alves Pires, parte do piso do banheiro público móvel utilizado em feiras livres que está em reforma naquela secretaria, sem conhecer a procedência do objeto, levando para sua residência para uso.

**CONSIDERANDO** ainda, que quando indagado pelo Sr. Nelson Monte Claro Bittencourt, Secretário de Serviços Municipais, o porteiro informou que tal peça havia sido doada pelo servidor acima mencionado do lado de fora da Secretaria e compromete-se a devolvê-la, o que de fato ocorreu.

**CONSIDERANDO**, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme **“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”** e seu inciso

uf-1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

*“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,” podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do “art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”*

**RESOLVE:**

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como testemunha o Sr. **Antônio Carlos Correa**, Sr. **Alexandre Alves Pires** e o Sr. **Nelson Monte Claro Bittencourt**, que deverão ser ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 24 de junho de 2019

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**